



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo do Protocolo 1247/2024

Emenda Parlamentar n. 410980720220001

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APASI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE IBIPORÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.849.365/0001-05, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 377, nesta cidade, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO:** Prorrogação Termo de Fomento 01/2023 com a APASI de Ibiporã-Pr

O Termo de Fomento a ser firmado com a APASI, é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (APASI) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Fomento deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APASI, pois se trata caso de atividades voltadas e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor (art. 30).

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil (APASI), em razão da natureza singular do objeto da parceria, a qual presta serviço de proteção social especial para pessoas com surdez e suas famílias.

Neste caso, muito embora na forma do art. 29, Lei Federal 13.019/2014 preveja que a Parceria se dará sem Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, o Parecer Jurídico n. 224/2022 direcionou o procedimento como ILEXIGIBILIDADE, modalidade prevista no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APAE) nesse município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

inviável. Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos nos art. 34, da norma acima referida.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual se está inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil (APASI) acima nominada, devendo ser observado o princípio da publicidade, no *sítio* na *internet* deste município, para os fins colimados no § 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

A Previsão orçamentária é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, da Emenda Parlamentar n. **410980720220001**.

Ibiporã (PR), 15 de fevereiro de 2024.

**Ester Rosana de Moura da Costa**  
Secretária Municipal de Assistência Social